



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 11.401.857/0001-30, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes s/n, bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, designados pela Portaria nº 525/2024-SEMAF, de 01 de Outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição nº 3597, de 02 de Outubro de 2024, - Pregoeiro: **Alex Gean Brandão de Freitas**; Equipe de Apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia, Késia de Aragão Pantoja e Raimunda Silvania Farias Coelho, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, **“POR ITEM”**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo ordenador de despesa Sr. **Wallace da Silva Oliveira**, Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 333/2025-Gab/PMMA, conforme consta no processo administrativo nº 104/2026, após análise e aprovação das minutas do Edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Monte Alegre /PA.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 09/09/2026 a partir das 09h00min (horário de Brasília -DF) até 23/09/2026 às 08h:45min

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 23/09/2026 às 09h:00min (horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. - OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE ESPECIALIZADA**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A licitação será realizada em **ITEM**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência e as constantes neste edital prevalecerão as do Termo de Referência.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual será admitido como meio de comprovação dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

2.2. Os licitantes poderão apresentar os documentos de habilitação por meio do SICAF ou diretamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as exigências previstas neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.13. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7. O impedimento de que trata os itens 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.14.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor Unitário (**Utilizar duas casas decimais**);
- 4.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada ITEM;
- 4.1.3. Descrição detalhada do objeto, **devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital)**, para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is), de cada item(ns) que estiver cotando conforme ITEM constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo POR ITEM.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. - DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

6.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao CEIS e ao CNEP, em nome da empresa licitante, para verificação da existência de impedimentos à contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A consulta a cadastros em nome de administradores, dirigentes ou responsáveis legais da pessoa jurídica somente será realizada quando houver previsão legal expressa ou decisão administrativa ou judicial que estenda os efeitos da sanção à pessoa física, vedada qualquer presunção automática, em observância à legislação vigente.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. A proposta final adequada ao último lance, devidamente preenchida, podendo utilizar as informações presentes no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo, mínimo, de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema eletrônico **Compras públicas** e deverá:

6.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Conter vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem indícios de inviabilidade econômica, incompatibilidade com os custos estimados pela Administração ou que não demonstrem capacidade de execução do objeto contratado.

6.10.1. A identificação de inexequibilidade não poderá ocorrer de forma automática ou exclusivamente com base em critérios percentuais, devendo ser realizada análise concreta e individualizada da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro promoverá diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

6.10.3. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, entre outros documentos:

I – planilhas de composição de custos;

II – notas fiscais ou contratos similares;

III – demonstrativos de formação de preços;

IV – documentos técnicos que evidenciem a viabilidade da execução;

V – outros elementos que o Pregoeiro entender pertinentes.

6.10.4. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequibilidade após a realização da diligência e mediante decisão devidamente motivada, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Todas as empresas participantes deverão fazer a comprovação quando solicitado pela aba “**enviar anexo**”, dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;
- a.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Qualificação Técnica:

- b.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando exigível em razão da natureza dos serviços, ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante o órgão profissional competente;
- b.2 – Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, **profissional médico com habilitação compatível com a execução dos serviços de diagnóstico por imagem**, devidamente inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b.3 – Para os serviços de **mamografia**, comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado para a realização e interpretação dos exames, com registro profissional regular e qualificação compatível com a atividade, observadas as normas dos órgãos de fiscalização profissional e sanitária;
- b.4 – Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente serviços de **diagnóstico por imagem, incluindo radiologia e/ou mamografia**;
- b.5 – Quando o atestado não contemplar expressamente a totalidade dos serviços previstos no objeto, poderão ser apresentados atestados distintos, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto;
- b.6 – Comprovação de que a empresa possui **licença sanitária/alvará sanitário vigente**, expedido pelo órgão competente, autorizando a execução dos serviços objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável;
- b.7 – Comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes para o funcionamento do estabelecimento de saúde e para a execução dos serviços de diagnóstico por imagem, inclusive quanto às normas sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis;
- b.8 – A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro profissional e sanitário competentes.
- b.9 – A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sendo vedada a imposição de requisitos não previstos na legislação ou que não sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- b.10 – Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão manter sua regularidade perante o respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual, quando exigível.
- b.11 – A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b.12 – A ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nas cláusulas acima, implicará na inabilitação da licitante.

c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- c.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

d) Qualificação Econômico-financeira:

- d.1** - O licitante deverá apresentar Certidão de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente indicado no próprio documento.
- d.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - d.2.1** - A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- d.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d.4** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d.5** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
- d.6** - Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d.7** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d.8** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º) devidamente registrado na junta comercial competente.
- d.9** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d.10** - A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br. Posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.20.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.20.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.20.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso.

7.25. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8. - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

imediate após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.1.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma de licitações, ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. O Município de Monte Alegre, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

11.13. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

11.14. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado o específico e válido.

11.15. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br; www.montealegre.pa.gov.br (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e www.tcm.pa.gov.br (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. - DOS ANEXOS

12.1. Integram Este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta de Preços.

13. - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Monte Alegre/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.

Monte Alegre (PA), 01 de setembro de 2026.

**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 525/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA

CNPJ: 11.401.857/0001-30

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE ESPECIALIZADA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Alegre/PA aos serviços especializados de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de radiologia e mamografia, necessários para prevenção, investigação, acompanhamento e diagnóstico de diversas condições clínicas.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de complementar a oferta dos serviços de saúde especializados, considerando a demanda existente e a capacidade operacional da rede municipal, assegurando atendimento adequado, contínuo e resolutivo à população usuária do SUS.

Os serviços de radiologia e mamografia possuem caráter essencial para o diagnóstico precoce de doenças, especialmente no rastreamento do câncer de mama, contribuindo para a definição de condutas terapêuticas e melhoria da qualidade da assistência prestada.

A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização de estrutura técnica adequada, equipamentos compatíveis e profissionais habilitados, garantindo a realização dos procedimentos conforme as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

A medida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia e mamografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Alegre/PA, com recursos da Assistência Especializada.

Os serviços deverão compreender a realização dos exames, emissão de laudos técnicos, disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução deverá observar as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

Quadro 1: Estimativa do valor médio e valor total da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), SEM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNID	3.600	R\$ 122,47	R\$ 440.892,00
2.	EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICO, PARA RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO DE ALTERAÇÕES MAMÁRIAS.	UNID	500	R\$ 308,34	R\$ 154.170,00
VALOR TOTAL R\$ 595.062,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS).					R\$ 595.062,00

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de radiologia e mamografia possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Embora envolvam conhecimento técnico especializado na execução, os serviços possuem características padronizadas quanto aos procedimentos, equipamentos, requisitos de qualidade e condições de prestação, permitindo a definição clara das obrigações da contratada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade licitatória cabível, conforme planejamento da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia e mamografia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Alegre/PA, como forma de complementar a oferta dos serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde.

A prestação dos serviços compreenderá a realização dos exames, disponibilização de estrutura física e equipamentos adequados, profissionais habilitados, emissão de laudos técnicos e demais procedimentos necessários para garantir a qualidade e segurança dos atendimentos.

A solução definida atende à necessidade da Administração de assegurar a continuidade da assistência especializada, reduzindo demandas reprimidas e garantindo aos usuários do SUS acesso oportuno aos exames necessários para diagnóstico e acompanhamento clínico, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída e possuir atividade compatível com o objeto da contratação, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Apresentar documentação que comprove a regularidade junto aos órgãos competentes e autorizações necessárias para funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem, quando aplicável;
- Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em condições de funcionamento e profissionais devidamente habilitados para realização dos exames de radiologia e mamografia;
- Executar os procedimentos conforme as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;
- Garantir a emissão dos laudos técnicos dos exames realizados, assinados por profissionais legalmente habilitados, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e programação definida;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

Os requisitos estabelecidos são indispensáveis para assegurar a qualidade, segurança e continuidade dos serviços de radiologia e mamografia, garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Alegre/PA.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual.

Os serviços serão realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá realizar os exames de radiologia e mamografia, disponibilizando equipamentos adequados, profissionais habilitados, estrutura necessária para atendimento dos pacientes e emissão dos respectivos laudos médico, para o item 02, conforme quadro 01.

Os atendimentos deverão ser realizados de forma contínua, garantindo qualidade, segurança e cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Monte Alegre/PA.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados de **exames de radiologia e mamografia**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser realizados **obrigatoriamente na sede do Município de Monte Alegre, Estado do Pará**, em estabelecimento devidamente regularizado e apto à prestação dos serviços objeto da contratação.

A empresa contratada deverá dispor, na sede do Município de Monte Alegre/PA, de **estrutura física, equipamentos, instalações, profissionais habilitados e demais recursos necessários** à adequada execução dos exames, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a assegurar aos usuários do SUS **acesso adequado, contínuo e eficiente aos exames**, evitando-se a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O estabelecimento destinado à execução dos serviços deverá possuir as **licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes**, inclusive aqueles relacionados à vigilância sanitária e ao funcionamento dos equipamentos de diagnóstico por imagem, quando aplicáveis.

Caberá à contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento e dos equipamentos utilizados na realização dos exames, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

A Administração poderá realizar **vistoria ou diligência no estabelecimento indicado pela contratada**, a fim de verificar o atendimento das condições de infraestrutura, equipamentos, licenças e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade na realização dos exames de radiologia e mamografia.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo equipamentos em condições regulares de funcionamento, insumos necessários, profissionais devidamente habilitados e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

Os equipamentos utilizados deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo a contratada manter as condições adequadas de funcionamento, manutenção e controle de qualidade durante toda a vigência contratual.

Os exames deverão ser realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão dos respectivos laudos médico por profissionais habilitados, somente para o item 02, conforme quadro 01, observando os padrões de qualidade e os prazos definidos pela Administração.

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, ficando responsável pela adequada execução dos serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a adequada **prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de radiologia e mamografia**, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar a qualidade dos serviços prestados, conferir os exames realizados e documentos apresentados, registrar ocorrências, solicitar providências para correção de eventuais falhas, acompanhar os prazos estabelecidos e adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento do contrato.

A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, qualidade técnica, cumprimento das normas aplicáveis e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**, formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de radiologia e mamografia, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo a regularidade dos atendimentos realizados, a qualidade dos serviços prestados, a documentação apresentada e a conformidade dos procedimentos executados para fins de recebimento e pagamento.

O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas, solicitando as providências necessárias para correção de falhas ou descumprimentos contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Encaminhar à contratada as solicitações de realização dos exames de radiologia e mamografia, conforme a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e programação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Disponibilizar à contratada as informações necessárias para adequada execução dos serviços;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV – Conferir e atestar a execução dos serviços realizados, verificando a conformidade dos exames e documentos apresentados pela contratada para fins de pagamento;
- V – Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da prestação dos serviços;
- VI – Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
- VII – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- VIII – Exercer os demais atos de gestão e fiscalização necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar os **serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de radiologia e mamografia**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- II – Realizar os exames conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de forma prioritária os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Disponibilizar estrutura adequada, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, insumos necessários e profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços contratados;
- IV – Manter as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem, conforme exigências dos órgãos competentes;
- V – Emitir os respectivos laudos médicos dos exames realizados, para o item 02, devidamente assinados por profissionais habilitados, observando os padrões técnicos e prazos estabelecidos pela Administração;
- VI – Garantir a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados, cumprindo as normas técnicas, sanitárias e regulamentações aplicáveis aos serviços de radiologia e mamografia;
- VII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, garantindo sua adequada operação durante toda a vigência contratual;
- VIII – Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IX – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- X – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento;
- XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII – Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de sua responsabilidade;
- XIII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XIV – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de exames de radiologia e mamografia efetivamente realizados pela contratada, conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços realizados no período, incluindo a relação dos procedimentos executados, quando solicitado pela Administração, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação no processo de contratação, a licitante deverá atender às exigências previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a documentação compatível com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos de constituição compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação, no caso de sociedade empresária;
- d) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando couber.

A atividade econômica constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser compatível com o objeto da contratação, demonstrando que a empresa possui condições legais para prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

14.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma da legislação vigente.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) Certidão de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as exceções previstas na legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Demais documentos eventualmente exigidos no Edital, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;
- b) Comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, quando aplicável, para funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem;
- c) Comprovação de que possui estrutura, equipamentos e profissionais habilitados necessários à execução dos serviços de radiologia e mamografia;
- d) Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, conforme exigências dos conselhos profissionais e normas aplicáveis;
- e) Apresentação das licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da atividade, quando aplicáveis.

A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e regularidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2026:

- **Unidade Orçamentária:** 2602 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto/Atividade:** 10.302.0013.2.044 – Bloco de Atenção Especializada (Custeio)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 15001002 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde
 - 16000000 – Transferências SUS – Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferências SUS – Governo Estadual.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia e mamografia é necessária, conveniente e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alegre/PA, garantindo a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta demonstra-se compatível com as necessidades da Administração, possibilitando a ampliação do acesso aos serviços de diagnóstico por imagem, redução de demandas reprimidas e melhoria da qualidade da assistência prestada à população, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que o presente Termo de Referência reúne os elementos técnicos necessários ao regular prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis aos serviços de saúde e demais legislações pertinentes.

Monte Alegre/PA 27 julho de 2026.

Wallace da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 333/2025-Gab/PMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.401.857/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) ordenador(a) de despesas, Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, Secretário(a) Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro: xxx, Cidade xxxxx/Estado xxxx, CEP xxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do **Pregão Eletrônico nº. /2026**, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE ESPECIALIZADA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as prescrições clínicas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXAMES DE RADIOGRAFIA (RAIO-X), SEM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MÃO DE OBRA TÉCNICA NECESSÁRIA E DEMAIS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	UNID.	3.600	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICO, PARA RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO DE ALTERAÇÕES MAMÁRIAS.	UNID.	500	R\$	R\$
---	---	-------	-----	-----	-----

1.3. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, em razão da variabilidade da demanda, com pagamento vinculado às unidades efetivamente executadas e aceitas pela Administração, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº xx /2026 e o Pregão Eletrônico nº. xx /2026**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Saúde, nomeado pela **Portaria nº 029/2024, Sr. KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte a assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

legislação então em vigor; e

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços especializados de **exames de radiologia e mamografia**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser realizados **obrigatoriamente na sede do Município de Monte Alegre, Estado do Pará**, em estabelecimento devidamente regularizado e apto à prestação dos serviços objeto da contratação.

5.2.2. A empresa contratada deverá dispor, na sede do Município de Monte Alegre/PA, de **estrutura física, equipamentos, instalações, profissionais habilitados e demais recursos necessários** à adequada execução dos exames, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a assegurar aos usuários do SUS **acesso adequado, contínuo e eficiente aos exames**, evitando-se a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

5.3. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de **radiologia e mamografia**, deverá ser iniciada após a formalização da contratação e mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço/Autorização de Atendimento** pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma **parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, durante o período de vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de solicitação da quantidade total estimada.

5.3.3. A CONTRATADA deverá realizar os exames mediante agendamento e encaminhamento dos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

5.3.4. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento devidamente habilitado e equipado, localizado no Município de Monte Alegre/PA ou em outro local previamente autorizado pela Administração, quando devidamente justificado, garantindo-se aos usuários condições adequadas de acesso, segurança, higiene e atendimento.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para a prestação de serviços contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ ().

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.3. Somente serão consideradas como executados, para fins de pagamento, os exames que forem efetivamente realizados, pelos profissionais de saúde responsáveis, após verificação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes, tais como o Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária e demais normativos aplicáveis, quando couber;

7.1.2. Os exames deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como às prescrições clínicas encaminhadas pela equipe médica da CONTRATANTE;

7.1.3. Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, utilizando materiais adequados, registrados e/ou regularizados junto aos órgãos competentes, observando-se as normas sanitárias e de biossegurança vigentes;

7.1.4. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, com falhas técnicas, vícios de qualidade ou em desconformidade com as **prescrições clínicas, devendo a CONTRATADA realizar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 8.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 8.2.** As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.
- 8.3.** A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 8.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 8.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 8.3.3.** Não será concedida a revisão quando:
- 8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
 - 8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
 - 8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - 8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
 - 8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 8.3.4.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.
- 8.4.** O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.
- 8.4.1.** O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.
- 8.5.** As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.
- 8.6.** No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 8.7.** Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Projeto/Atividade:** 10.302.0013.2.044 – Bloco de Atenção Especializada (Custeio)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

- **Fonte de Recursos:** 15001002 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde
16000000 – Transferências SUS – Bloco de Manutenção
16210000 – Transferências SUS – Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.4. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.5. Fiscalizar o fornecimento dos produtos pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e prescrições clínicas;
- 12.1.2. Disponibilizar responsável técnico devidamente registrado no Conselho de Classe;
- 12.1.3. Garantir a qualidade técnica dos exames confeccionadas;
- 12.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inadequações;
- 12.1.5. Utilizar materiais regularizados junto aos órgãos competentes (ANVISA);
- 12.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos para execução;
- 12.1.7. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- 12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 12.1.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre-PA, XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.